



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Tiradentes		
EMENTA: Recredencia o Colégio Tiradentes, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06499887-8	PARECER: 0684/2007	APROVADO: 22.10.2007

I – RELATÓRIO

José Maria Bandeira Barbosa, diretor do Colégio Tiradentes, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0047/2003-CEC, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1452, Centro, CEP: 60.035-111, nesta capital, mediante o Processo nº 06499887-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente do referido Colégio é composto de vinte professores habilitados e de um, autorizado. Sônia Luiza Miranda Melo, devidamente habilitada, Registro nº 1762/1996/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para apreciação e posicionamento deste CEE a direção do Colégio encaminhou a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação do Colégio;
- habilitação do diretor e da secretária escolar;
- regimento escolar e ata da congregação dos professores;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- declaração da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no material didático e nos equipamentos;
- relação dos professores com respectiva habilitação.

O regimento escolar, apresentado a este CEE em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A solicitação desse Colégio baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 0410/2006, deste Colegiado.
Cont. do Par. Nº 0684/2007

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista a informação criteriosa da técnica Francisca Gonçalves de Alencar, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos, pois, favoravelmente, pelo recredenciamento do Colégio Tiradentes, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE